



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 26 de Março de 2018 • Ano VI • Nº 2234

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto N.º 017 de 26 de março de 2018** - Regulamenta a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e dá outras providências.
- **Termo de Ratificação: Inexigibilidade 043/2018** - Empresa: R Sousa Guimarães - Me.
- **Termo de Contrato de Licitação FMS Nº 036/2018** - Contratada: Araujo e Calhau Clinica de Serviços Médicos de Amargosa Ltda - Me.
- **Notificação** - Notificada: Instituto Municipal de Administração Pública.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45300-000
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO N.º 017 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 031/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações, elencadas no inciso I, do art. 209, da Lei nº 031/2017, são unidades consumidoras classificadas como Poder Público Municipal.

Art. 2º. São isentas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, as seguintes classes:

- I - Poder Público Municipal;
- II - Iluminação Pública;
- III - Residencial, cujo consumo mensal de energia elétrica seja entre 0 a 90 kwh, conforme tabela de receita nº X, anexa a Lei nº 031/2017;
- IV - Rural.

Art. 3º. A da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será cobrada conforme disposto no deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

Joanildo Borges de Jesus

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		
B – RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura %	Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	0,00%	0
51 A 60	0,00%	0
61 A 90	0,00%	0
91 A 100	20,00%	7,00
101 A 200	20,00%	12,00
201 A 300	20,00%	24,00
301 A 450	20,00%	36,00
451 A 650	20,00%	60,00
651 A 1000	20,00%	80,00
1001 A 2000	20,00%	140,00
ACIMA DE 2000	20,00%	400,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		
C – COMERCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura %	Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
0 A 30	20,00%	3,00
31 A 50	20,00%	5,00
51 A 60	20,00%	7,00
61 A 80	20,00%	9,00
81 A 100	20,00%	10,00
101 A 200	20,00%	15,00
201 A 300	20,00%	25,00
301 A 450	20,00%	40,00
451 A 650	20,00%	60,00
651 A 1000	20,00%	90,00
1001 A 2000	20,00%	150,00
ACIMA DE 2000	20,00%	700,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
D – INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	20,00%	3,00
31 A 50	20,00%	5,00
51 A 60	20,00%	7,00
61 A 80	20,00%	9,00
81 A 100	20,00%	10,00
101 A 200	20,00%	15,00
201 A 300	20,00%	25,00
301 A 450	20,00%	40,00
451 A 650	20,00%	60,00
651 A 1000	20,00%	90,00
1001 A 2000	20,00%	150,00
ACIMA DE 2000	20,00%	2.000,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
A – CONSUMO PRÓPRIO / E – PODER PÚBLICO / N – SERVIÇO PÚBLICO / O - REVENDA /		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	20,00%	3,00
31 A 50	20,00%	5,00
51 A 60	20,00%	7,00
61 A 80	20,00%	9,00
81 A 100	20,00%	10,00
101 A 200	20,00%	15,00
201 A 300	20,00%	25,00
301 A 450	20,00%	40,00
451 A 650	20,00%	60,00
651 A 1000	20,00%	90,00
1001 A 2000	20,00%	150,00
ACIMA DE 2000	20,00%	2.000,00

Terrenos, por m²/ano, limitado a R\$100,00	Valor R\$
Lançado junto com o imposto predial e territorial urbano	R\$ 1,00

Licitações



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação: INEXIGIBILIDADE 043/2018

Acatando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo N° 103/2018** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **Inexigibilidade nº 043/2018**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS COM OS GRUPOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SÃO ACOMPANHADOS ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, COM OBJETIVO DE FORTALECER AS RELAÇÕES FAMILIARES E COMUNITÁRIAS, ALÉM DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO E A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE OS USUÁRIOS DO SERVIÇO, junto a empresa **R SOUSA GUIMARÃES - ME, CNPJ 22.108.312/0001-56**, Com valor global de **R\$ 45.000,00 em 10 parcelas de R\$ 4.500,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 15/03/2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

Contratos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

TERMO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO FMS Nº 036/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 241/2017; FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA; CONTRATADA: ARAUJO E CALHAU CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE AMARGOSA LTDA - ME, CNPJ 28.526.636/0001-90; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NAS ÁREAS DE CIRURGIÃO E PLANTONISTA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUSIVE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 08.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2.041, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, VALOR: R\$ 71.055,00 MENSAL/ ESTIMADO. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2018. PELO CONTRATANTE: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E ANDREIA RIBEIRO GOMES, E PELA CONTRATADA: HEBER ARAUJO FILHO.

Atos Administrativos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 5/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Amargosa - Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

NOTIFICADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CNPJ: 05.227.208/0001-76

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, 2539, ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41820-021

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº033/2017 - Processo Administrativo nº074/2017

CONTRATO: Contrato nº 210/2017/PMA

OBJETO: Serviços de Locação de softwares web para Processamento da folha de pagamento, Compras municipais e setor de Tributos, contendo diagnóstico da situação, implantação, migração de dados (quando necessário), integração com sistemas vigentes (quando possível), eventuais customizações e desenvolvimento de novos serviços, o suporte técnico, treinamento de pessoal, bem como hospedagem do sistema, conforme especificações constantes no edital.

O **Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificar esta empresa acerca dos fatos seguintes:

1 - O Sr. **Caio Moura Lomanto**, Diretor de Tributos, tem noticiado desde o dia 16/03/2018 que esta empresa não vem cumprindo com as incumbências que lhes são obrigatórias enquanto prestadora do serviço software do setor de Tributos, haja vista não oferecer condições de plena operacionalidade do sistema de gerenciamento tributário SIAM.

2 - Abaixo seguem enumerados os fatos relatados como dificultosos para operacionalidade do aludido sistema:

2.1 - Não migração total do Banco de Dados do sistema AWATAR (gerenciamento do ISSQN e Notas Fiscais Eletrônicas), haja vista constantes reclamações dos usuários/contribuintes que relatam a inacessibilidade às informações que existiam nos seus respectivos cadastros no sistema anterior, impedindo-os de visualizarem as notas fiscais anteriormente emitidas e o quantitativo de valores de ISSQN recolhidos, bem como não foi disponibilizado o histórico de tomadores de serviços, havendo a necessidade de recadastramento de todos no atual sistema. Frisa-se, neste ponto, que a empresa notificada afirmou que haveria a disponibilização das informações migradas para consulta dos contribuintes.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

2.3 - Dificuldades no acesso dos contribuintes ao ambiente das notas fiscais do sistema SIAM.

2.3 - Inconformidade na migração do banco de dados do sistema EXPRESS (antigo sistema de gerenciamento dos demais tributos municipais e dívida ativa), que apresenta no sistema SIAM informações imprecisas de valores contabilizados na dívida ativa tributária e não tributária.

2.4 - Indisponibilidade de ferramenta no sistema SIAM apta a relacionar os créditos tributários judicializados em Execuções Fiscais no extrato de débitos dos contribuintes.

2.5 - Sistema não parametrizado de acordo à nova regra de codificação das naturezas de receitas do PCASP / Contabilidade Municipal do TCM.

2.6 - Indisponibilidade do ambiente de integração entre o SIAM e o sistema REGIN / JUCEB.

2.7 - Não conformidade no método de acompanhamento do parcelamento tributário.

3- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Igualmente, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Amargosa, 26 de Março de 2018.

JOANILDO BORGES DE JESUS

Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional